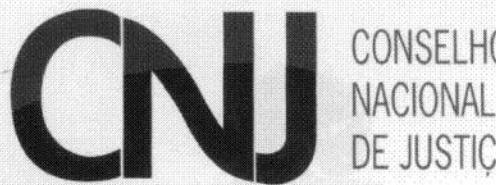




TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª
REGIÃO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO, A FEDERAÇÃO DAS
INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, A PREFEITURA DA CIDADE
DO RIO DE JANEIRO E A ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO,
VISANDO REDUZIR A LITIGIOSIDADE
E CONFERIR MAIOR CELERIDADE
NO JULGAMENTO DAS AÇÕES
JUDICIAIS

2009



I

Ofício n.º 433/SG

Brasília, 10 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Federal Paulo César Moraes Espírito Santo
 Presidente do Tribunal Regional Federal da 2º Região
 Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Encaminha uma cópia autenticada do Acordo de Cooperação Técnica nº 087/2009.

Senhor Presidente,

De ordem, encaminho para fins de arquivo a cópia autenticada do Acordo de Cooperação Técnica nº 087/2009, que tem por objeto o estabelecimento de medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e informações de interesse recíproco dos partícipes, visando reduzir a litigiosidade e conferir maior celeridade no julgamento das ações judiciais.

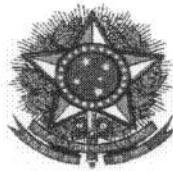
Informo que o referido Acordo foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico do dia 6 de outubro de 2009, edição nº 169/2009.

Respeitosamente,

Recebido
na Presidência
Em 18/05/10
Às 18:00
Por RJ

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rubens Rihl', is written over a stylized, swirling line that serves as a signature base.

Rubens Rihl
Secretário-Geral

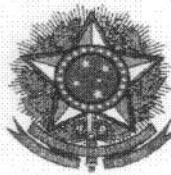


TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 087/2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª
REGIÃO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO, A FEDERAÇÃO DAS
INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, A PREFEITURA DA CIDADE
DO RIO DE JANEIRO E A ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos

Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ 07421906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15; a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 1 - 12º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CNPJ/MF nº 42.422.212/0001-07, doravante denominada FIRJAN, neste ato representada por seu Presidente, Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira, RG 020432425 IFP/RJ e CPF 008.564.287-87; a PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, com sede no Centro Administrativo São Sebastião, Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, CNPJ/MF nº 42.498.733/0001-48, doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representada pelo Prefeito, Eduardo da Costa Paes, RG 05841605-8 IFP/RJ e CPF 014.751.897-02 ; a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua da Candelária, nº 9, 11º e 12º andares, Rio de Janeiro-RJ, 33.611.617/0001-00, doravante denominada ACRJ, neste ato representada por seu Presidente, José Luiz Alquéres, RG 1.688.939 IFP/RJ e CPF 027.190.707-



00; o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, com sede na Rua do Acre, nº 80, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ 532.243.347/0001-51, doravante denominado TRF2, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Paulo Cesar Moraes Espírito Santo, RG 2113790 IFP/RJ e CPF 179.574.947-49; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Erasmo Braga, nº 115, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ/MF 28.538.734/0001-48, doravante denominado TJRJ, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Luiz Zveiter, RG 81302269-6 IFP/RJ e CPF 483.294.607-20; o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 251, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ 02578421/0001-20, doravante denominado TRT1, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Aloysio Santos, RG 628002 IFP/RJ e CPF 031.831.307-34, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

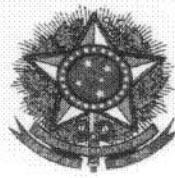
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e informações de interesse recíproco dos partícipes, visando reduzir a litigiosidade e conferir maior celeridade no julgamento das ações judiciais.

Parágrafo único - A conjugação de esforços tem como fundamento o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

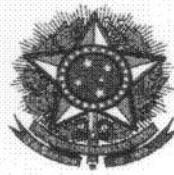
CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, as partes comprometem-se, mutuamente, na medida de suas possibilidades, a executar ações com vistas à solução de demandas e prevenção de litígios, por meio dos seguintes iniciativas:



- I – conciliação em processos judiciais já instaurados;**
- II – instituir grupos de trabalho para realizar estudos e propor soluções para a redução do passivo judicial;**
- III – estabelecer mecanismos ágeis e eficientes de extinção de processos;**
- IV – propor alternativas à solução judicial dos conflitos, com destaque para a composição extrajudicial e administrativa e consequente prevenção de demandas recorrentes em juízo;**
- V – prestar suporte logístico à realização dos eventos atinentes à Semana Nacional da Conciliação;**
- VI – criar núcleos de conciliação em cidades do Estado do Rio de Janeiro, como medida de descentralização;**
- VII – dar ampla divulgação ao teor deste Acordo e aos resultados obtidos;**
- VIII – intercambiar outras informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos destacados;**
- IX – acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas.**

DA ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Demais entidades poderão aderir ao presente instrumento.



DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

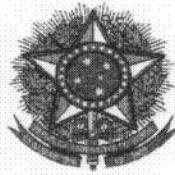
CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado mediante Termo de Aditamento, caso haja interesse dos Partícipes.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos Partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles e sem qualquer penalidade, mediante notificação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



DA UTILIZAÇÃO DO NOME E LOGOMARCA

CLÁUSULA OITAVA – O nome e a logomarca de quaisquer dos Partícipes somente poderão ser utilizados na consecução do objeto deste Acordo, sob pena da parte infratora responder pelo uso indevido.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

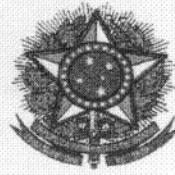
DO FORO

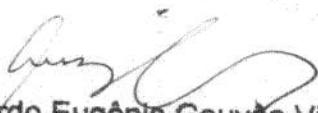
CLÁUSULA DEZ – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos participes.

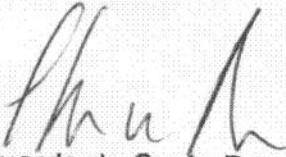
E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

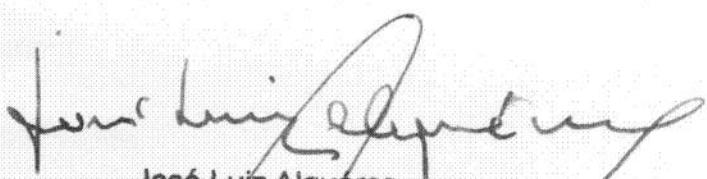
Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2009.

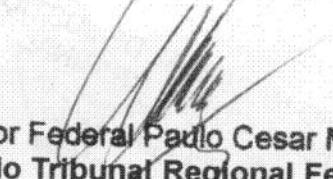
Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

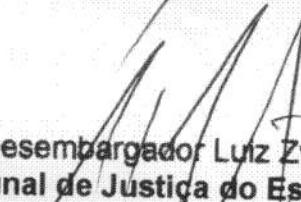


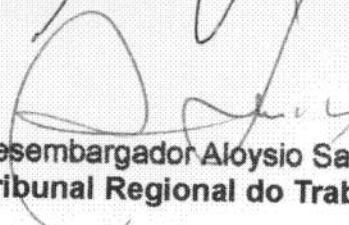

r. Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira
Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro


Eduardo da Costa Paes
Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro


José Luiz Alqueres
Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro


Desembargador Federal Paulo Cesar Morais Espírito Santo
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região


Desembargador Luiz Zveiter
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro


Desembargador Aloysio Santos
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Expediente Externo Nº T2-EXT-
2010/02738

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2010.

Órgão Externo: Conselho Nacional de Justiça

Órgão Externo
Obs.:

Número Original: Ofício nº 433/SG

Data: 19/05/10

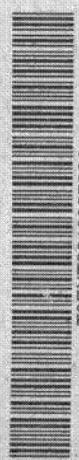
Subscritor: RUBENS RIHL

Descrição: Ofício nº 433/SG. ENCAMINHA CÓPIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 87/2009, QUE TRATA DE MEDIDAS DE INTERCÂMBIO DE DADOS DE INTERESSE RECÍPRODO.

Cadastrante: OLENKA RODRIGUES VALENTE

Data do cadastro: 19/05/10 16:21:17

Classif. documental | 90.02.00.01



T2EXT201002738A